

LEI Nº 5.024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Parceria Voluntária com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Retiro do Sul, e dá outras providências."

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado formalizar Parceria Voluntária com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Retiro do Sul, com sede na Rua Pedro Carneiro Pereira, nº 204, nesse Município, inscrita no CNPJ nº 89.356.505/0001-05, visando custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, conforme Plano de Atividades e nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 005/2017.

Art. 2º Para custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, o Município repassará à Entidade a subvenção no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2022.

§ 1º O valor do repasse mensal será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 2º O valor da subvenção será repassado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, mediante depósito em conta corrente da favorecida.

Art. 3º Em contrapartida da subvenção recebida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de necessidade especial residentes no Município de Bom Retiro do Sul, conforme Plano de Ação apresentado pela entidade.

Art. 4º A APAE deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 90 dias após o recebimento de cada parcela, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo.

Art. 5º Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a Entidade terá o benefício cancelado, não podendo a partir desta data, durante 5 (cinco) anos, habilitar-se para qualquer outro benefício.

Art. 6º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no Orçamento Municipal, exercício de 2022, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Des.	Or	Un	F.	Sf.	Prog	P.At.	Categoria	Rec.	Descrição	Suplementação	Ori
5079	05	02	12	367	33	2018	3.3.3.50.43.00	0031	SUBVENÇÕES	180.000,00	S

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

90
90

Art. 7º Para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 6º desta Lei, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) será utilizada a redução das seguintes dotações orçamentárias.

Des.	Or	Un	F.	Sf.	Prog	P.At.	Categoria	Rec.	Descrição	Suplementação	Ori
5071	05	02	12	367	33	2018	3.3.1.90.04.00	0031	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	90.000,00	R
5076	05	02	12	367	33	2018	3.3.1.90.11.00	0031	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00	R

Art. 8º O Termo vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 02 de fevereiro de 2022.

EDMILSON BUSATTO

Prefeito Municipal

Sec. Administração e Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/02/2022